



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23384.99335-71

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.633, de 2021, do Deputado Ricardo Barros, que *dispõe sobre repactuação de termos de compromisso entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para finalização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional inacabados decorrentes de instrumentos com prazo de vigência expirado e sem a conclusão do objeto pactuado.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei nº 2.633, de 2021, do Deputado Ricardo Barros, que trata da repactuação de termos de compromisso entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para finalização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional que se encontrem inacabados (com os respectivos instrumentos com prazo de vigência expirado e sem a conclusão do objeto pactuado), situação esta caracterizada pela sua classificação como Obra Inacabada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), do Ministério da Educação, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3970127933>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na letra do projeto, a repactuação dos termos de compromisso poderá ser deferida apenas uma vez no prazo máximo de 24 meses a partir da vigência da lei, e terá a validade condicionada aos seguintes aspectos:

- a) publicação do edital de licitação para a obra correspondente em até 180 dias após a repactuação;
- b) apresentação, pelos entes interessados, de laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (no caso de arquiteto), que ateste o estado atual da obra ou serviço de engenharia inacabado, bem como planilha orçamentária com valores atualizados para sua conclusão (a qual deverá observar as regras para elaboração do orçamento de referência de obras contratadas com recursos da União);
- c) percentual de execução concluída acima de 20%, exceto se o FNDE emitir parecer favorável quanto à viabilidade técnico-econômica da obra.

O projeto explicita a possibilidade de utilização de recursos derivados de emendas parlamentares (individuais, de bancada estadual e de relator-geral), exigindo, para tanto, alocação em ação orçamentária específica a ser definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO).

A proposição estabelece que a abrangência da lei se limita aos instrumentos firmados entre FNDE e entes federados beneficiários, sem dispensar a observância da legislação aplicável a contratos administrativos e processos licitatórios, bem como a obrigatoriedade de observância da legislação orçamentária vigente (inclusive as Leis Complementares nº 173, de 27 de maio de 2020, e nº 101, de 4 de maio de 2000).

Por fim, o projeto de lei descarta a isenção de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa para os agentes públicos e fornecedores privados envolvidos na execução original dos termos de compromisso porventura repactuados.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A proposição foi apresentada em 2 de agosto de 2021, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados e, em seguida, remetida ao Senado Federal em 27 de outubro de 2021, iniciando sua tramitação diretamente no Plenário, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamentou o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, em função da pandemia que enfrentávamos.

Em Plenário, em 14 de dezembro de 2021, o então relator, Senador Carlos Fávaro, apresentou relatório favorável. Tal relatório não chegou a ser objeto de deliberação, mas serve de base para a presente análise.

Em 21 dezembro de 2022, a proposição continuou a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Em 7 de junho de 2023, fui designada relatora do projeto.

Após exame da CAE, a proposta será analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Educação e Cultura (CE), antes de ser encaminhada para deliberação final do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas.

Conforme mencionado pelo Senador Carlos Fávaro em seu relatório, anteriormente mencionado, o relator da proposta na Câmara dos Deputados asseverou que, como “autorização legal genérica e abstrata para possibilitar a celebração de novos termos de compromisso”, a medida não





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

tem impactos orçamentários e financeiros, dado que os agentes envolvidos na repactuação dos termos precisarão demonstrar, no ato concreto, a existência prévia de disponibilidade orçamentária. Essa autorização genérica não vincula nenhuma despesa em específico, sendo uma regra procedimental ou de decisão a ser aplicada a um número indeterminado de casos futuros, todos explicitamente sujeitos à observância da legislação orçamentária. Sendo assim, realmente não se vislumbra impacto orçamentário e financeiro da medida.

Sobre o mérito da proposta, cabe destacar que, na justificativa do projeto, o autor alega que cerca de 2.500 obras de escolas, creches e outros equipamentos de educação, conveniados com o FNDE a partir de 2009, foram paralisadas em função do não cumprimento do plano de trabalho original, devido especialmente ao fato de que “o valor destinado pelo órgão não condizia com a realidade dos preços operados pelo mercado e não foram autorizados aditivos, forçando, assim, os gestores a reduzir custos, com alterações no projeto e nos materiais utilizados na obra”. A autorização para repactuação surgiria assim como “solução para o problema” e “segurança jurídica ao FNDE e seus técnicos”.

É inegável o fato de que obras inacabadas representam um desperdício de recursos públicos, além de prejudicar sobremaneira os grandes beneficiários de tais obras: nossas crianças. A situação de fato exige uma ação do poder público, tanto que, em 12 de maio de 2023, o governo editou a Medida Provisória (MPV) nº 1.174, de 2023, que *institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica*. Em 16 de agosto de 2023, a MPV nº 1.174, de 2023, foi aprovada pela respectiva Comissão Mista, nos termos de projeto de conversão apresentado pela relatora Deputada Flávia Moraes e agora aguarda deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados para em seguida ser enviada ao Senado Federal.

Salientamos ainda que não vislumbramos qualquer vício de constitucionalidade e juridicidade no PL nº 2.633, de 2021, que é compatível com o texto constitucional e atende às regras de boa técnica legislativa





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Cabe observar, no entanto, que o mérito do PL nº 2.633, de 2021, certamente será objeto de análise mais aprofundada pela CE, assim como sua constitucionalidade e juridicidade pela CCJ.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.633, de 2021.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

